19



## ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE AQUIDABA

## PARECER JURÍDICO Nº 33/2018

Consulente: Fundo Municipal de Saúde- Aquidabã.

Assunto: Minuta de Contrato.

Dispensa de Licitação nº 16/2018 - FMS

Encaminha, a CPL, a esta Assessoria Juridica, <u>minuta de</u> <u>contrato</u>, destinada a contratação direta, sob o fundamento do disposto no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.

A contratação em tela visa a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET VELOCIDADE 10 MBPS BANDA LARGA PARA A PREFEITURA DE AQUIDABÃ".

Justifica que, "... os serviços de internet são de fundamental importância para o bom funcionamento dos trabalhos no Fundo Municipal de Saúde".

Inicialmente convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual a subscritora detém competência para opinar.

Importante anotar que deve a CPL aferir a presença dos requisitos necessários à atração da citada norma legal. Isto porque, não é somente o preço que deve nortear a opção administrativa, mas, também, a hipótese de o objeto a ser contratado não constituir parcela de outro já contratado, seja no que concerne à natureza do objeto, seja quanto à época em que realizado.

Passando à análise do Termo Contratual, verifica-se que deve ele observar na integralidade o art. 55, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o processo ser formalizado com atendimento das recomendações previstas no artigo 26 e, ainda, os documentos indispensáveis à sua correta e legal formalização.

8



## ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

Assim e dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos ser viável, em tese, a <u>minuta analisada</u>, acaso atendidas as formalidades legais.

É o parecer, s.m.j.

Aquidabã/SE, em 08 de agosto de 2018.

CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO OAB/SE 6408